



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**JOELBERT MENEZES PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **TERMO ADITIVO** ao Processo nº **1/2017-03**, de **CONVITE** referente à **Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet banda larga, via rádio, para atender às necessidades das diversas unidades administrativas deste Município, referente à modalidade CONVITE, tendo por objeto do presente Termo Aditivo a Alteração na VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato 20170102, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, estendendo para este período o valor total do contrato de R\$ 5.796,00,** celebrado com o **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza os contratos administrativos de serviço ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2º A prorrogação do referido certame visa atendimento das dependências da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, e suas diversas dependências administrativas.

3º Com base no entendimento do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, o acordo entre as partes contratuais, referente à permanência dos valores estabelecidos inicialmente, a prorrogação da vigência do presente contrato atende a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública municipal.

4º No Município de Abel Figueiredo, até a presente data da emissão deste certame, consta no Cadastro de empresas apenas uma única empresa habilitada para fornecimento de Internet que atenda a demanda pré-estabelecida por esta gestão municipal, o que, destarte, condiz, também, com o estabelecido nos termos do art. 13, III, e art. 25,



II e § 1º, ambos da Lei 8.666/93, isso porque a notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Ou seja, determinado profissional ou empresa, detentores de alguns atributos ou de específica formação, podem ser reconhecidos como notórios especialistas em uma pequena cidade ou região, embora seus trabalhos e suas reputações sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Termo Aditivo, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

O presente Termo Aditivo, objeto do Parecer em pauta, gerou o detalhamento, conforme abaixo melhor se descrevem:

| CONVITE 1/2017-03      |            |                                     |               |                                |
|------------------------|------------|-------------------------------------|---------------|--------------------------------|
| CONTRATO               | UNI. GEST. | FORNECEDOR                          | Valor Inicial | Valor/Vigência do Aditivo      |
| 20170100               | FMAS       | Silfernet Comércio e Serviços Ltda. | 5.796,00      | Vigência aditivada em 12 meses |
| Total Geral do Aditivo |            |                                     |               | 5.796,00                       |

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

( ) *Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*

( ) *Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA  
Controle Interno